



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Contrato 20/2022 - PGE

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, E A EMPRESA EDITORA FÓRUM LTDA., NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM.

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado, nos termos do art. 84-A, da Lei Estadual nº 17.928/2012, introduzido pela Lei Complementar Estadual nº 164/2021, c/c Decreto Estadual nº 9.898/2021, pela Procuradora-Geral do Estado de Goiás, JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE, brasileira, casada, advogada, OAB/GO nº 18.587, CPF/MF sob o nº 845029.161-53, residente e domiciliada em Goiânia-GO, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.409.697/0001-11, com sede à Rua 2, esquina com Avenida República do Líbano, Qd. D-2, Lts. 20/26/28, Edifício Republic Tower, Setor Oeste, CEP nº 74.115-120, Goiânia-GO, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa EDITORA FÓRUM LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.769.803/0001-92, estabelecida na Rua Paulo Ribeiro Bastos, nº 211, setor Jardim Atlântico, Belo Horizonte - MG, CEP 31.710-430, neste ato representada por sua sócia administradora, MARIA AMÉLIA CORRÊA DE MELLO, CPF/MF sob o nº 070.832.136-40, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e contratado, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, objeto do Processo nº 202200003007240, de 03/05/2022, e nos termos da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e pelos preceitos de direito público, aplicando, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, o que se segue:

I - DO OBJETO

Cláusula Primeira - O presente contrato tem por objeto a contratação de 01 (uma) assinatura da "Biblioteca Digital Fórum de Direito", com a disponibilização de 01 (um) acesso simultâneo, ilimitado e permanente.

II - DA VINCULAÇÃO

Cláusula Segunda - Este contrato guarda consonância com as normas contidas no seu preâmbulo, vinculando-se, ainda, ao Termo de Referência, à Nota de Empenho e aos demais documentos que compõem o processo que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

III - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Terceira - São obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades inseridas no Termo de Referência:

- I - Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, se ocorrerem.
- II - Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto.
- III - Acompanhar, controlar e avaliar a execução do objeto, por intermédio do servidor especialmente designado.
- IV - Notificar a CONTRATADA, formalmente, caso a prestação do serviço esteja em desconformidade com o estabelecido neste contrato.
- V - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas neste contrato.
- VI - Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto deste contrato em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- VII - Atestar a Nota Fiscal/Fatura correspondente à disponibilização do objeto, por intermédio do gestor designado.
- VIII - Efetuar, em favor da CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato.

IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Quarta - São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades inseridas no Termo de Referência:

- I - A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as exigências mínimas estipuladas.
- II - Serão de responsabilidade da contratada, todas as despesas em sua totalidade, e ainda as com tributos fiscais, trabalhistas e sociais, que incidam ou venha a incidir, diretamente e indiretamente sobre o objeto.
- III - Manter, durante o período de vigência do contrato, as condições exigidas para sua contratação, relativas à regularidade fiscal e trabalhista.
- IV - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE atendendo prontamente a todas as reclamações.
- V - Adotar medidas para a prestação do serviço solicitado, observando todas as condições e especificações previamente aprovadas.
- VI - Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.
- VII - Disponibilizar o acesso ao sistema 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante a vigência da assinatura, ressalvadas as situações de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado.
- VIII - Manter suporte por telefone para chamados que envolvam dúvidas de navegação, orientação acerca da utilização da ferramenta, comunicação de eventual indisponibilidade do sistema entre outros. Os chamados serão atendidos pelo telefone (31) 2121-4912 e/ou pelo e-mail: plataforma@editoraforum.com.br, de segunda a sexta-feira, de 9 às 18 horas, com retorno em até 24 horas úteis para o e-mail do CONTRATANTE.
- IX - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE, referente a disponibilização da plataforma e informações, executadas situações decorrentes de caso fortuito, força maior, fato/ato de terceiro.
- X - Encaminhar ao CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao objeto disponibilizado.

V - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Cláusula Quinta - A disponibilização de acesso a plataforma "Biblioteca Digital Fórum de Direito" ocorrerá na data da efetiva assinatura do ajuste decorrente com o franqueamento de todo o acervo e funcionalidades disponíveis adstritas a licença contratada, compreendendo:

I - Acesso a 54 periódicos, sendo 26 títulos bônus. Reúne em 3 mil volumes iniciais ampla doutrina de renomados autores nacionais e internacionais, jurisprudência selecionada e legislação, além de conteúdos diversos, tais como entrevistas, tendências jurisprudenciais e informativo com atualização diária.

II - Acesso ilimitado e simultâneo para todos os membros da instituição contratante;

III - Acesso ao conteúdo imediatamente após a publicação;

IV - Acesso via internet em formato responsivo para diversos dispositivos, incluindo os móveis;

V - Acesso permanente - o conteúdo adquirido é disponibilizado de forma vitalícia, porém sem atualizações após o término da assinatura;

VI - Conversão de trechos dos textos para o formato PDF;

VII - Citação prática - permite "copiar e colar" trechos de textos, eliminando a digitação e garantindo fidelidade à fonte;

VIII - Ferramenta de busca rápida e inteligente;

IX - Seguro e estável;

X - Organização segundo normas da ABNT;

XI - Prático, simples e integrado.

XII - Os seguintes periódicos e informativos:

RELAÇÃO DE PERIÓDICOS E INFORMATIVOS REGULARES						
Item	Periódico	Sigla	ISSN	ISSN Digital	Periodicidade	Início Publicação
01	Fórum Administrativo	FA	1678-8648	1984-4107	Mensal	Nº 01 MAR. 2001
02	Fórum de Contratação e Gestão Pública	FCGP	1676-5826	1984-4123	Mensal	Nº 01 JAN.2002
03	Fórum de Direito Urbano e Ambiental	FDUA	1676-6962	1984-4166	Bimestral	Nº 01 JAN/FEV.2002
04	Interesse Público	IP	1676-8701	1984-4387	Bimestral	Nº 01 FEV/MAR.1999
05	Rev. do Inst. de Hermenêutica Jurídica	RIHJ	1678-1864	-	Semestral	Nº 02 JAN/DEZ.2004
06	Revista Brasileira da Infraestrutura	RBINF	2238-1511	2238-6718	Semestral	Nº 01 JAN/JUN.2012
07	Revista Brasileira de Direito Eleitoral	RBDE	2176-1671	2176-3178	Semestral	Nº 01 JUL/DEZ.2009
08	Revista Brasileira de Direito Municipal	RBDM	1808-5628	1984-4174	Trimestral	Nº 07 JAN/MAR.2003
09	Revista Brasileira de Direito Processual	RBDPRO	0100-2589	1984-4360	Trimestral	Nº 59 JUL/SET.2007
10	Revista Brasileira de Direito Público	RBDP	1678-7072	1984-4190	Trimestral	Nº 01 ABR/JUN.2003
11	Revista de Contratos Públicos	RCP	2316-5499	2316-6983	Semestral	Nº 01 JAN/JUN.2012

12	Revista de Direito Adm. & Constitucional	A&C	1516-3210	1984-4182	Trimestral	Nº 11, JAN/MAR.2003
13	Revista de Direito Administrativo	Q	0034-8007	2238-5177	Quadrimestral	Nº 243 SET/DEZ.2006
14	Revista de Direito do Terceiro Setor	RDTS	1981-2493	1984-4158	Semestral	Nº 01 JAN/JUN.2007
15	Revista de Direito Público da Economia	RDPE	1678-7102	1984-4379	Trimestral	Nº 01 JAN/MAR.2003
16	Revista do Direito Empresarial	RDEMP	1806-910X	2238667X	Quadrimestral	Nº 02 JUL/DEZ.2011
17	Revista Fórum de Direito Civil	RFDC	2238-9695	2316-6967	Quadrimestral	Nº 01 SET/DEZ. 2012
18	Revista Fórum de Direito Financeiro e Econômico	RDFFE	2238-8508	2316-6916	Semestral	Nº 01 MAR/AGO.2012
19	Revista Fórum de Direito Tributário	RFDT	1678-8656	1984-4131	Bimestral	Nº 01 JAN/FEV.2003
20	Revista Fórum Trabalhista	RFT	2238-4138	2238-6815	Trimestral	Nº 01 MAR/ABR.2012
21	Revista Fórum de Ciências Criminais	RFCC	2319-0795	2448-055X	Semestral	Nº 01 JAN/JUN.2014
22	Revista Direitos Fundamentais e Justiça	RDFJ	1982-1921	2527-0001	Semestral	Nº 34 JUL/DEZ.2016
23	Revista Fórum Justiça do Trabalho	RFJT	0103-5487	2526-9992	Mensal	Nº 391, JUL.2016
24	Revista Brasileira de Direito Civil	RBDCIVIL	-	2358-6974	Trimestral	ANO 01 - VOL. 11 JAN/MAR.2017
25	Revista ABRADT Fórum de Direito Tributário	RAFDT	2527-0958	2594-4886	Semestral	ANO 01 – VOL.1 JAN/JUN.2017
26	Revista Fórum de Direito na Economia Digital	RFDED	-	2594-8393	Anual	ANO 01 – VOL.1 JUL/DEZ.2017
27	Revista Internacional de Direito Público	RIDP	2238-8508	2448-1882	Semestral	ANO 01 – VOL. 1 JUL/DEZ.2015
28	Revista Brasileira de <i>Alternative Dispute Resolution</i>	RBADR	2596-3201	-	Semestral	ANO 01 – VOL. 1 JAN/JUN.2019
-	Informativo ABRADT Fórum de Direito Tributário		-	2594-5114	Mensal	N.1, SET. 2017
-	Informativo Fórum Jacoby de Gestão Pública	INJA	-	2238-	Diária	N. 211, OUT. 2008

RELAÇÃO DE TÍTULOS - BÔNUS						
Item	Periódico	Sigla	ISSN	ISSN Digital	Periodicidade	Início Publicação
01	Rev. Bras. de Estudos da Função Pública	RBEFP	2238-2763	22386734	Título Bônus	Nº 01 JAN.2012
02	Revista da Procuradoria Geral do Município de Juiz de Fora	RPGMJF	2237-5120	2238-6688	Título Bônus	Nº 01 JAN/DEZ.2011
03	Revista da Procuradoria Geral do Município de Belo Horizonte	RPGMBH	1983-3490	2176-2392	Título Bônus	Nº 01 JAN/JUN.2008
04	Revista da Associação Mineira do Ministério Público	JUS	0102-8073	2238-5258	Título Bônus	Nº 23 JUL/DEZ.2010
05	Revista Debates em Direito Público	RDDP	1677-8146	2238-5215	Título Bônus	Nº 07 OUT.2008
06	Revista de Direito da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás	RPGEGO	0034-799x	2238-1597	Título Bônus	Nº 30 JAN/DEZ.2015
07	Revista da AGU	REAGU	1981-2035	-	Título Bônus	ANO 14 – VOL. 3 JUL/SET.2015
08	Revista Controle -Tribunal de Contas do Estado do Ceará	RTCE	1980-086-X	-	Título Bônus	N. 2, JUL./DEZ. 2014
09	Revista Trimestral de Direito Público	RTDP	2237-1796	2448-1505	Título Bônus	Nº 53 ABR.2013
10	Atualidades Jurídicas	OAB	2237-5813	2237-5813	Título Bônus	Nº 01 JUL/DEZ.2011
11	Revista Brasileira de Estudos Const.	RBEC	1981-6162	1984-414X	Título Bônus	Nº 01 JAN/MAR.2007
12	Rev. de Dir. Informática e Telecomunicações	RDIT	1981-2507	1984-4115	Título Bônus	Nº 01 JUL/DEZ.2006
13	Revista Técnica dos Tribunais de Contas	RTTC	2237-3187	2238-6750	Título Bônus	Nº 01 SET.2010
14	Fórum Municipal & Gestão das Cidades	FMGC	2317-9627	2318-499X	Título Bônus	Nº 01 SET./ OUT.2003
15	Revista Fórum de Direito Sindical	RFDS	2446-9831	2448-1513	Título Bônus	Nº 01 JAN/DEZ.2015
16	Revista Brasileira de Advocacia Pública	RBAP	2447-2492	2448-1378	Título Bônus	Nº01 JUL/DEZ.2015

17	Revista da Associação Brasileira de Advogados Trabalhistas	ABRAT	23185007	-	Título Bônus	2013
18	Revista Publicações da Escola da AGU	RAGU	2236-4374	-	Título Bônus	ANO 2015 - VOL.1 JUL/SET.2015
19	Revista da Procuradoria-Geral do Estado do Espírito Santo	RPGEES	1808-897	-	Título Bônus	ANO 14 – VOL.14 JAN/DEZ.2015
20	Revista da Escola Superior da Advocacia de Rondônia	ESA/RO	-	2594-9306	Título Bônus	ANO 2017 – VOL.1 JUL/DEZ.2017
21	UNIJUS – Revista Jurídica	UNIJUS	1518-8280	2525-7404	Título Bônus	ANO 2017 – VOL.1 JAN/JUN.2017
22	Revista Brasileira de Direito Urbanístico	RBDU	2447-2026	2448-1386	Título Bônus	-
23	Revista Jurídica da OAB/AL	ROABAL	-	-	Título Bônus	Nº 01 SET/AGO.2018
24	Revista Eletrônica da Procuradoria do Tribunal de Contas do Estado do Pará	RTCEPA	-	-	Título Bônus	Nº 01 JAN/DEZ.2018
25	Revista do Tribunal de Contas do Estado de Goiás	RTCEGO	2357-7304	-	Título Bônus	Nº 01 JAN/JUN.2019
26	Revista Da Residência Jurídica	REJUR	-	-	Título Bônus	Nº 01 AGO/SET.2020

VI - DO VALOR E REAJUSTE

Cláusula Sexta – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, de acordo com a proposta comercial, o valor total de **R\$ 118.654,00 (cento e dezoito mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais)**.

Cláusula Sétima – Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta. Após este período será utilizado o IPCA (IBGE) como índice de reajustamento.

Cláusula Oitava – Os preços já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação dos serviços contratados.

Cláusula Nona – O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei Nacional nº 8.666/1993.

VII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Décima – As despesas decorrentes da presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CONTRATANTE para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO - GESTÃO E MANUTENÇÃO: 1451.02.122.4200.4243.03.17530138.90

DUEOF – Nota de Empenho: 2022.1451.005.00041 Emitida em: 29/07/2022

VALOR (R\$): 118.654,00 (cento e dezoito mil seiscentos e cinquenta e quatro reais).

VIII - DA VIGÊNCIA E GESTÃO DO CONTRATO

Cláusula Décima Primeira - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Nacional nº 8.666/1993.

Cláusula Décima Segunda - A atualização dos conteúdos publicados na biblioteca coincidirá com o prazo de 12 (doze) meses, estabelecido para a duração do contrato, a contar da assinatura do ajuste, em consonância com o subitem precedente.

Cláusula Décima Terceira - A gestão do contrato ficará a cargo de servidor especialmente designado em ato próprio da Procuradora-Geral do Estado, conforme prescreve o art. 67, da Lei Nacional nº 8.666/1993, e o art. 51, da Lei Estadual nº 17.928/2012.

IX - DO PAGAMENTO

Cláusula Décima Quarta – A CONTRATADA deverá apresentar, para pagamento, a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao objeto disponibilizado, na Gerência do Centro de Estudos Jurídicos da CONTRATANTE.

Cláusula Décima Quinta - Após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, a Gerência do Centro de Estudos Jurídicos da PGE procederá sua verificação. Estando de acordo, a atestará por meio do gestor designado. Estando em desacordo, a restituirá à CONTRATADA para correção.

Cláusula Décima Sexta - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo gestor do contrato.

Cláusula Décima Sétima - A CONTRATADA deverá informar na Nota Fiscal/Fatura seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento.

Cláusula Décima Oitava - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado na cláusula décima sexta, deste contrato, passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

Cláusula Décima Nona - Para fins de pagamento da despesa, será observado as condições de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

Cláusula Vigésima – Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, esta fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I/365)$, onde:

EM : Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N : Número de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp : Valor da parcela em atraso;

I : IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE)/100.

Cláusula Vigésima Primeira - O CNPJ constante na Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta, na Nota de Empenho e vinculado à conta corrente.

X - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula Vigésima Segunda – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro de prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

Cláusula Vigésima Terceira – Pela inexecução total ou parcial do contrato poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

I) advertência;

II) multa, na forma prevista na cláusula trigésima sexta deste contrato;

III) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada no inciso anterior.

Cláusula Vigésima Quarta – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade de infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa da adjudicatária em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data da sua convocação;

II) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do objeto não realizado;

III) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Cláusula Vigésima Quinta – O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou na ausência de débitos em aberto, abatido na próxima Nota Fiscal/Fatura apresentada para quitação, sendo possível também, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Cláusula Vigésima Sexta - Antes da aplicação de qualquer penalidade, será garantido à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

Cláusula Vigésima Sétima - As sanções previstas neste edital são independentes entre si e serão aplicadas de forma isolada, com exceção da multa que poderá ser cumulada as demais, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Cláusula Vigésima Oitava - Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso na execução do serviço resultar de caso fortuito ou de força maior.

Cláusula Vigésima Nona – A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I) 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade do objeto fornecido.

II) 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado do fornecimento do objeto e de suas parcelas.

III) 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço sem justa fundamentação e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

Cláusula Trigésima – Na ocorrência das situações previstas na cláusula vigésima nona, inciso III, deste contrato, será o CONTRATADO declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

Cláusula Trigésima Primeira – Resta afastada a aplicação de qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução do objeto, desde que devidamente evidenciada e atestada pela unidade responsável pela gestão do ajuste decorrente.

Cláusula Trigésima Segunda - Qualquer penalidade aplicada ao CONTRATADO deverá ser informada, imediatamente, à unidade gestora do serviço de registro cadastral.

XI - DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula Trigésima Terceira - Nos casos do art. 65, da Lei Nacional nº 8.666/1993, o contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo e com as devidas justificativas.

Cláusula Trigésima Quarta - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º, do art. 65, da Lei Nacional nº 8.666/93.

Cláusula Trigésima Quinta – O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo desde que formalmente motivado nos respectivos autos e precedido de autorização escrita e fundamentada da Procuradoria-Geral do Estado, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, e na forma dos arts. 79 e 80, da Lei Nacional nº 8.666/1993, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

XII - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

Cláusula Trigésima Sexta – As controvérsias surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste ajuste, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

XIII - DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

Cláusula Trigésima Sétima – Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente do procedimento de contratação, acaso não puderem ser equacionadas de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já pra o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciamento expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante ao instrumento em anexo.

E por estarem assim ajustadas as partes firmam o presente instrumento.

Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado.

Pelo **CONTRATANTE**:

JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE

Procuradora-Geral do Estado

Pela **CONTRATADA**:

MARIA AMÉLIA CORRÊA DE MELLO

Representante Legal

ANEXO AO CONTRATO

1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA AMELIA CORREA DE MELLO**, Usuário Externo, em 03/08/2022, às 10:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE**, Procurador (a) Geral do Estado, em 10/08/2022, às 19:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000032324087** e o código CRC **B37367CE**.



GERÊNCIA DE COMPRAS E APOIO ADMINISTRATIVO
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20 - Bairro SETOR OESTE - CEP 74110-130 - GOIANIA - GO 0- ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED.
REPUBLICA TOWER



Referência: Processo nº 202200003007240



SEI 000032324087